

PROJETO DE LEI N° 1.678, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Institui o regime
opcional de trabalho de
quarenta horas semanais
para os servidores que
menciona.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Aplica-se a todas as carreiras do serviço público do Distrito Federal, mediante ato do Poder Executivo e de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, o regime de quarenta horas semanais instituído pelo art. 1° da Lei n° 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 2° Ficam convalidados os atos praticados com fulcro no art. 3° da Lei n° 948, de 30 de outubro de 1995.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2000.